



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS/PENSÕES**

PROCESSO:	341460/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	JOSE CARLOS BROETTO
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
NÚMERO DA O.S.	4060/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria do(a) Sr.(a) JOSE CARLOS BROETTO, cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS, classe/nível " C-12 ", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 01/09/1979 a 11/03/1990.

RESPOSTA DO GESTOR:

A defesa justificou encaminhando (Doc. Digital nº 116578/2022), a cópia da vida funcional do servidor Sr. JOSE CARLOS BROETTO, comprovantes de informações retiradas do sistema GDPREV e QWS da Secretaria de Estado de Saúde/MT, e a cópia da Lei nº 4491/1982 - DOE 09/09/1982.

ANÁLISE DA DEFESA:

Verificou-se que foi encaminhado (Doc. Digital nº 116578/2022) o Relatório da vida funcional do servidor Sr. JOSE CARLOS BROETTO, comprovantes de informações retiradas do sistema GDPREV e QWS da Secretaria de Estado de Saúde/MT, assim como cópia da Lei nº 4491/1982 - DOE 09/09/1982, que permitiu a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS.

Assim, considerando que o Sr. JOSE CARLOS BROETTO cumpriu os requisitos exigidos para aposentadoria, bem como efetivamente contribuiu com o Regime Própria de Previdência do Estado de Mato Grosso, sugere-se considerar sanadas as irregularidades remanescentes, bem como registrar o ato de concessão da aposentadoria.

3. CONCLUSÃO



Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro do ato administrativo nº 4.223/2019, que concedeu a aposentadoria Voluntariamente, por Tempo de Contribuição, o (a) Sr (a). JOSE CARLOS BROETTO, portador (a) do RG nº 18390870/SSP/MT e do CPF nº 224.624.810-87, servidor (a) ESTABILIZADO CONSTITUCIONALMENTE (a), no cargo de PROFIS TEC NIV SUPERIOR SERV SAUDE SUS C-012, 40 horas semanais de trabalho, contando com 44 Anos, 5 Meses e 1 Dia de tempo total de contribuição, contados até 3 de outubro de 2019., lotado (a) na SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE, no município de CUIABA/MT.
- b) Legalidade do cálculo de provento integrais (Doc. Digital nº 283673/2019 - pag. 15) - R\$ 17.759,67 (dezesete mil, setesentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavo).

Em Cuiabá-MT, 6 de Julho de 2022.

ZAINE VIEGAS DA SILVA RODRIGUES FERNANDES
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA